



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO Nº 014/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA O
FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL, QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMBÉ-PE E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA
AGROPOSTO COMBUSTIVEIS
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, neste Município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AGROPOSTO CUMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.319.954/0001-12, sediada na Rua Senador Paulo Guerra, 1001 - Centro, CEP: 55.920-000 - Itambé - PE, neste ato, representada por seu sócio, **JOSÉ FREDERICO GALINDO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4042931 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 112.509.324-24, residente e domiciliado na Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, 39 - Centro - Itambé-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa ora **CONTRATADA** para fornecimento de combustíveis à **CONTRATANTE**, no período entre 02 de janeiro e 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor estimado de R\$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais), referente ao fornecimento parcelado de combustíveis, quais sejam, gasolina e/ou etanol, de acordo com seu respectivo fornecimento, conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$ ESTIMADO
1	Gasolina	1.560	Litro	5,35	8.346,00
2	Etanol	500	Litro	3,90	1.950,00
Total					10.296,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com fornecimento dentro das necessidades, em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

2.1 - Fica assegurada a revisão inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível, nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93, mediante provocação da **CONTRATADA**, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada, através de documento(s).

2.2 - Os preços poderão ser revisados, de acordo com a comprovada alteração, por órgão oficial; considerando a atual prática de constante variação, em relação ao produto, objeto da contratação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

2.3 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - executar o objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, contratualmente;

II - assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato;

III - encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as respectivas notas fiscais/faturas, concernentes ao objeto contratual;

IV - assumir, integralmente, a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato;

VI - providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato ora firmado terá a vigência entre a data de sua assinatura - 02 de janeiro de 2024 - e 30 de junho de 2024, podendo, no entanto, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.00012.002 – elemento de despesa nº 33.90.39.73.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- I - proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- III - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- IV - providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

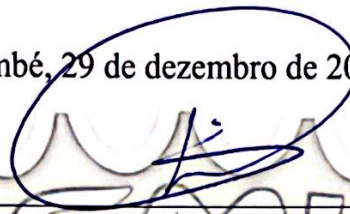


Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

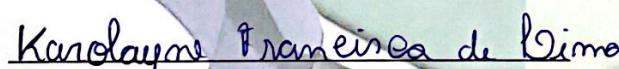
E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itambé, 29 de dezembro de 2023.


CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE
CNPJ: 11.489.986/0001-21
Vereador Tiago Rozendo de Souza
Presidente


CONTRATADA
AGROPOSTO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.319.954/0001-12
José Frederico Galindo Silveira
Empresário

Testemunhas:


Nome:

CPF: 132.790.994-47


Nome:

CPF: 14081922764